

LEI MUNICIPAL Nº. 1280/13, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O anexo II da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, com as alterações propostas na criação de mais 01 (um) cargo de Técnico de Manutenção e Reparos, e os anexos V e VII, da mesma Lei, com a criação dos Cargos em Comissão/Função Gratificada na forma proposta, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO Nº II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)				
OPERACIONAL	. Técnico de Manutenção e Reparos	III	02	44h
	. Técnico Agropecuário	VI	01	40h
	. Zelador	I	12	44h
(....)				

ANEXO Nº V

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
Secretário Municipal	05
Coordenador de Meio Ambiente	CC2 – FG2	01
Coordenador das Atividades Sócio-Assistenciais	CC3- FG3	01
Coordenador do CRAS	CC2-FG2	01
Coordenador Administrativo das Unidades Básicas de Saúde	FG4	01
Coordenador Administrativo Geral da Saúde	CC2-FG2	01
Encarregado da Frota de Veículos	FG3	01
Supervisor de Educação	CC2- FG2	01
Supervisor de Programas Agrícolas	CC2- FG2	01
Supervisor de Almoxarifado	CC3- FG3	01
Supervisor de Obras	CC3- FG3	01
Supervisor da Patrulha Agrícola	CC3- FG3	01

ANEXO Nº VI

VALORES PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC3- R\$ 1.261,84	FG4 - R\$ 429,55
CC2- R\$ 1.892,72	FG3 - R\$ 656,17
CC1 - R\$ 2.422,70	FG2 - R\$ 971,60
	FG1 - R\$ 1.236,61

ANEXO Nº VII

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO Nº VII -

Classe: ENCARREGADO DA FROTA DE VEÍCULOS

Descrição Sintética: Coordenar os recursos humanos e encaminhar os serviços necessários à manutenção da Frota de Veículos das Secretarias Municipais – ônibus, caminhões e veículos leves.

Atribuições Típicas: coordenar a manutenção da frota de veículo das Secretarias Municipais, organizar planilhas de controle de quilometragem e combustível para fins de relatórios ao Tribunal de Contas, repassando os dados ao controle centralizado do Município, organizar escala de serviços e saída dos motoristas, controlar as revisões periódicas dos veículos da frota, organizar orçamentos/laudos para processos licitatórios referentes à manutenção da frota e encaminhar ao setor competente, receber e acompanhar os serviços realizados na Oficina da Prefeitura e locais externos, outras atividades afins.

Requisitos Para Provimento:

- a) Ser detentor de cargo de provimento efetivo no Município.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal

Classe: COORDENADOR ADMINISTRATIVO GERAL DA SAÚDE

Descrição Sintética Das Atribuições: Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais, assessorar o Secretário, e substituí-lo e/ou representá-lo nos seus impedimentos ou ausências, auscultar, em nome do Secretário Municipal de Saúde, as necessidades manifestas da comunidade, e informar ao mesmo, assessorar as atividades administrativas da Secretaria, gerenciar as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Descrição Analítica Das Atribuições: - Assessorar o Secretário Municipal de Saúde em todas as atividades deste, e representá-lo, na sua ausência, coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos do Município em que for solicitado, planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, colaborar com a elaboração e posterior execução do orçamento de Secretaria, exarar despachos, controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração, elaborar escala de trabalho ou remanejamento de servidores, planejar escalas de férias e folgas dos funcionários das UBS's; acompanhar, coordenar e supervisionar o atendimento administrativo nas Unidades Básicas de Saúde, identificando suas necessidades e melhores potencialidades, estar em contato direto e contínuo com a comunidade para avaliar suas necessidades e ouvir opiniões a respeito das ações municipais de saúde, dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade, outras competências afins.

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal

Art. 2º. - Fica o Município, através do Poder Executivo, autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal de excepcional interesse público, no cargo de Técnico de Manutenção e Reparos, por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, ou até a ultimação de concurso público.

Parágrafo único - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação de emergência e de necessidade de demanda funcional relativamente ao cargo descrito no art. 3º desta Lei, mediante seleção simplificada.

Art. 3º. - A contratação autorizada pela presente Lei obedecerá à seguinte especificação funcional:

Cargo/ Descrição	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Técnico de Manutenção e Reparos	44	01	R\$ 958,99

Parágrafo único - O profissional a ser contratado terá sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao funcionalismo municipal.

Art. 4º. - A contratação, a que se refere a presente Lei, poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ao interesse público ou a ultimação de concurso público.

Art. 5º. - O servidor contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 6º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos dezessete dias do mês de maio de 2013.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.05.13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário